



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 035/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO DO VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NA FORMA QUE DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O piso do vencimento inicial do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem será fixado em R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) para uma jornada de 40 horas semanais, conforme inciso I do artigo 15-C da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º. O piso do vencimento inicial do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem será fixado em R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) para uma jornada de 40 horas semanais, conforme inciso II do artigo 15-C da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 3º. O cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, antes inserto no Grupo Ocupacional Técnico (GOT/1A), passará a estar inserido no Grupo Ocupacional Técnico (GOT/3) criado por esta Lei, extinguindo o GOT/1A da Lei Complementar nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais).

Art. 4º. O cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, antes inserto no Grupo Ocupacional Administrativo (GOA/2) da Lei Complementar nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais), passará a estar inserido no Grupo Ocupacional Administrativo (GOA/5) criado por esta Lei.

Art. 5º. O cumprimento do que dispõe esta Lei, fica condicionado ao repasse orçamentário por parte da União e nos limites dos recursos repassados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros condicionados aos repasses efetuados pela União.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 30 DE MAIO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal